



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 04/2024/GPYFM/MPC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, representado pela Procuradora de Contas signatária, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 129 da Constituição Federal e nos artigos 80 e 83 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996:

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, **à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de **negligência, discriminação**, exploração, violência, crueldade e opressão e que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e das famílias;

CONSIDERANDO que o art. 30, VI da CF/88 estabelece como competência do Município manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental e que, o art. 211, §2º da mesma Lei Maior, estabelece que **Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil**.

CONSIDERANDO que o art. 208, III da Carta Magna reforça o dever do Estado para com a educação e determina a efetivação desse dever por meio da garantia do **“atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”**. Comando que é replicado no art. 54, III do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe que a educação pública escolar será efetivada mediante o **“atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”**.

CONSIDERANDO ainda o disposto nos artigos 3º, XII e 27 da Lei nº 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 3º. Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - profissional de apoio escolar pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.935/2019, determina que as escolas da rede básica de ensino público devem ter **psicólogos e assistentes sociais** em seus quadros para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais (art. 1º).

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 4/2009 em seu art. 10 dispõe que o Projeto Político Pedagógico - PPP da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo na sua organização a **sala de recursos multifuncionais**^[1].

CONSIDERANDO que o art. 12 da mesma Resolução estabelece que para atuar no atendimento educacional especializado, o professor deve ter formação inicial que o habilite para exercício da docência e formação específica na educação especial, sendo esse o **profissional responsável por realizar esse atendimento de forma complementar ou suplementar à escolarização, considerando as habilidades e as necessidades específicas dos alunos público alvo da educação especial.**

CONSIDERANDO que o último concurso para o provimento efetivo de profissionais da rede de educação do Município de Porto Velho/RO, dentre os quais os profissionais de apoio escolar (Cuidador^[2], Psicólogo, professor), foi realizado no ano de 2019 por meio do **Edital nº 001/2019/PMPVRO de 09 de maio de 2019**^[3].

CONSIDERANDO, portanto, que há 5 anos, a Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho vem tão somente realizando **processos seletivos** ou improvisando atendimento da demanda por meio do **pagamento de horas-extras** à profissionais, inclusive, não especializados, para o atendimento de **necessidades educacionais de caráter crescente e permanente**, qual seja, o preenchimento de vagas e a lotação de profissionais especializados para atuarem na educação inclusiva.

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II da Constituição Federal disciplina que *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em **concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma*

prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”.

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do mesmo artigo, que prevê que “*a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público*”.

CONSIDERANDO as informações prestadas pela SEMED/PVH em junho do corrente ano ^[4], de onde pode-se constatar que a demanda atual da rede municipal de educação, de alunos com alguma deficiência, que necessitam e **estão sem profissional de apoio** é de 863 (oitocentos e sessenta e três), comprovando-se, portanto, o déficit de profissionais para a Educação Especializada e Inclusiva.

CONSIDERANDO as informações que chegaram ao conhecimento deste *Parquet* de Contas, sobre a falta de profissionais qualificados lotados em unidades de ensino para atuarem nas salas de recursos multifuncionais.

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** aos Senhores, **Hildon Chaves, Prefeito do Município de Porto Velho e Gláucia Lopes Negreiros, Secretária Municipal de Educação**, ou a quem os substitua, para que:

I – INFORMEM, sobre quais medidas, além do chamamento de voluntários e pagamento de horas-extras à servidores da educação, foram e estão sendo adotadas para sanar, com a urgência e segurança que o caso requer, a deficiência de profissionais do AEE na rede municipal de educação.

II – REALIZEM ESTUDOS TÉCNICOS DETALHADOS

Para identificar as reais necessidades da rede municipal quanto ao número ideal de cuidadores, psicólogos e professores auxiliares/de apoio especializados para atender adequadamente os alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento;

Esses estudos devem considerar não apenas o quantitativo atual dos alunos com necessidades especiais matriculados nas escolas municipais, mas também projeções futuras baseadas em dados demográficos, previdenciários e tendências educacionais;

Sendo caso da inexistência de previsão legal dos cargos, que seja providenciada a edição de lei para criação e regulamentação dos cargos.

III – DEFLAGREM CONCURSO PÚBLICO

Com base nos estudos técnicos mencionados acima, recomenda-se a **deflagração de concurso público** para o provimento efetivo dos cargos necessários (cuidadores, psicólogos e professores auxiliares, nutricionistas, monitores, dentre outros) visando garantir o atendimento adequado e inclusivo dos alunos com necessidades especiais;

A substituição dos contratados por prazo determinado pelos aprovados no concurso público a ser realizado, a fim de não prorrogar contratações emergenciais e temporárias.

IV – CAPACITEM DE FORMA CONTINUADA

Além das contratações necessárias, recomenda-se também a implementação contínua de programas de capacitação e atualização profissional para todos os servidores envolvidos na educação especializada e inclusiva;

A capacitação deverá abranger aspectos pedagógicos específicos da educação especial bem como técnicas modernas de inclusão escolar.

V – PROCEDAM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO ADEQUADO

Que seja realizado planejamento orçamentário adequado para assegurar recursos financeiros suficientes para a nomeação dos servidores e a capacitação continuada dos profissionais da educação inclusiva municipal.

VI – PROVIDENCIEM AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Estabelecer mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação das políticas implementadas visando à educação especializada e inclusiva.

Esses mecanismos devem permitir ajustes rápidos sempre que necessário garantindo assim uma resposta eficaz às demandas emergentes.

VII – RESPONDAM

a) **no prazo de 10 (dez) dias**, se acatarão as medidas aqui recomendadas e no mesmo prazo, com a respectiva comprovação, sobre as questões invocadas no item I e;

b) **no prazo de 30 (trinta) dias**, sobre o recomendado no item II.

Para fins de resposta, comunico que poderá ser utilizado o Sistema Portal do Cidadão, por meio do campo "Encaminha Documentos", mencionando-se expressamente referência ao SEI nº 6845/2024, bem como o e-mail: gpyfm@mpc.ro.gov.br.

ADVERTE-SE, por fim, de que o não atendimento injustificado desta Notificação Recomendatória ou justificativa sem fundamento técnico, comprovadamente idôneo, poderá ensejar ações visando a responsabilização dos gestores e/ou responsáveis.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Publique-se,

Porto Velho, 03 de setembro de 2024.

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

[1] Segundo [Manual de Orientação do Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais](#): Espaço físico, mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos.

[2] 55 vagas ofertadas no referido Edital em 2019.

[3] Disponível em: <https://www.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/33390/2019>

[4] Ofício Externo nº 138/2024/ASTE/C/GAB/SEMED e anexo de 13/06/2024 – em anexo.



Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO, Procurador(a) do Ministério Público de Contas**, em 03/09/2024, às 12:42, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0747047** e o código CRC **6EE8B4AA**.

Referência: Processo nº 006845/2024

SEI nº 0747047

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br